



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0216/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2022
SOB A FORMA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATO N.º 077/2022

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro lado o **Srº MARCELA KELY DE SOUZA GOMES**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, o **Srº Marcela Kely De Souza Gomes**, inscrita no CPF sob o n.º. 051.064.296-92 residente e domiciliada no Sítio Graminha, S/N, Zona Rural, na cidade de Fervedouro/MG, CEP: 36.815-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA:

4.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.

4.2 – Ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, os produtos poderão ser entregues aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.

4.2.1 – Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.

4.2.2 – Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.

5.2 – O valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

IOGURTE (17407-029543)	2000,000	UN	1,0000	2000,00
------------------------	----------	----	--------	---------

TOTAL DO FORNECEDOR R\$2.000,00

CLAUSULA SEXTA

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº 12.0361.0420.2024 144.000 3.3.90.30.00.00 - 0118

Nº 12.0361.0420.2069 147.000 3.3.90.30.00.00 - 0172

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos

previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Caparaó, 25 de Agosto de 2022

JOSÉ JACOMEL JUNIOR

Prefeito
Contratante

MARCELA KELLY DE SOUZA GOMES

Contratada



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

*Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: